

EDITAL DO PROGRAMA DE BOLSA DE ESTUDO 2021

A Congregação de Santa Dorotéia do Brasil, mantenedora do Colégio Santa Doroteia, situado na Avenida Joaquim Nabuco, bairro Centro, Manaus-AM, CEP: 6902-030, inscrita no CNPJ 10847747/0039-06, por meio de seu Programa de Assistência Educacional, torna público o Edital para o Processo de Concessão de Bolsa de Estudo parciais e integrais, em conformidade com o que determina a Lei 12.101/2009, Lei 12.868/2013, o Decreto 8.242/2014 e a Portaria Normativa nº 15/2017, para o ano letivo de 2021, na Educação Básica.

I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1 - Etapas e o calendário do Processo de Concessão de Bolsa de Estudo, assim estabelecidas:

- a) Publicação do Edital: **14/10/2020**.
- b) Preenchimento para entrega da Ficha Socioeconômica: **14/10/2020 a 13/11/2020**.
- c) Agendamento da documentação comprobatório: **14/10/2020 a 13/11/2020**. Ou Envio da documentação comprobatória (para os processos que forem realizado por e-mail).
- d) Entrega da documentação comprobatória: **14/10/2020 a 13/11/2020. (forma presencial)**
- e) Período de análise do perfil socioeconômico: **16/11/2020 a 23/11/2020**.
- f) Avaliação da Comissão de Bolsa de Estudo: **24/11/2020 a 30/11/2020**.
- g) Divulgação dos resultados: **01/12/2020**.
- h) Assinatura do Termo Aditivo de Concessão de Bolsa de Estudo: **02/12/2020 a 15/12/2020**.

Parágrafo Primeiro - A divulgação do processo de concessão de bolsas será feita por todos os meios julgados convenientes, e incluirá informações sobre as condições para concorrer ao processo de seleção, bem como as razões impeditivas.

Art. 2 - A concessão de Bolsa de Estudo aos candidatos é uma prerrogativa do Colégio, dentro dos critérios estabelecidos com validade para o ano letivo de 2021, de acordo com a legislação vigente, não se constituindo o benefício em direito adquirido, podendo ser alterado a qualquer tempo.

Parágrafo Primeiro - Os bolsistas serão selecionados, prioritariamente, a partir do Cadastro único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, conforme determina a Portaria Normativa nº 15, de 11 de agosto de 2017.

Parágrafo Segundo - Nenhuma interferência será aceita no processo, que se guiará pelos mais estritos ditames de justiça e impessoalidade.

Parágrafo Terceiro - É vedada a inscrição para concorrer à bolsa àqueles candidatos/alunos que possuírem qualquer pendência financeira com o Colégio Santa Dorotéia.

Art. 3 - Os critérios de seleção aqui definidos são, integralmente, obrigatórios para a concessão de Bolsa de Estudo, por parte da Mantenedora, a qual reserva-se ao direito de

aplicar as condições estabelecidas neste edital, modificá-las ou revogá-las a qualquer momento, quando julgar conveniente.

Parágrafo único - O preenchimento dos requisitos não representa, por si só, garantia de concessão de Bolsa de Estudo, sujeitando-se o candidato ao estudo socioeconômico para atender o que dispõe o artigo 15, da lei 12.101/2009.

Art. 4 - A quantidade de Bolsa de Estudo a oferecer será definida pela Mantenedora em consonância com a legislação vigente (artigos 13 e 14, da Lei nº 12.101/2009 e Decreto nº8.242/2014), conforme o limite de seu orçamento anual.

Art. 5 - A concessão de Bolsa de Estudo não cobre e nem incide sobre os débitos anteriores, cursos extraclasse e projetos necessários ao pleno desenvolvimento da proposta pedagógica, tais como, oficinas, cursos livres etc.

Art. 6 - A concessão de Bolsa de Estudo abrange o valor da anuidade escolar.

Art. 7 - Considerando o momento atual de pandemia pelo Covid-19, o Processo de concessão de Bolsa de Estudo se dará de forma presencial e remota.

II – DA COMISSÃO DE BOLSA DE ESTUDO

Art. 8 - A concessão da Bolsa de Estudo contará com uma Comissão, denominada Comissão de Bolsa de Estudo, que desempenhará as atividades estabelecidas neste Edital, sem prejuízo de suas atividades regulares.

Parágrafo Primeiro - A Direção do Colégio poderá ainda designar outros representantes de diferentes áreas da escola, sempre em número ímpar, até no máximo 05 (cinco) colaboradores, para compor a Comissão de Bolsa de Estudo.

Parágrafo Segundo – É imprescindível a participação da Diretora da Escola e/ou pessoas designadas por esta e da Assistente Social, na Comissão de Bolsa de Estudo.

Art. 9 - São atribuições da Comissão de Bolsa de Estudo:

- a) Elaborar o material informativo sobre os procedimentos.
- b) Zelar pelo cumprimento do cronograma de Concessão de Bolsa de Estudo.
- c) De posse do parecer técnico do Assistente Social, definir o percentual de bolsa a ser concedido.
- d) Apurar, a qualquer tempo, mesmo depois de concedida a bolsa de estudo, quaisquer indícios de irregularidades no processo, adotando as medidas cabíveis para a sua correção.
- e) Preservar a transparência e correção do processo, evitando interferências de qualquer origem.

Parágrafo único- Os casos analisados, com parecer técnico de indeferidos serão apresentados na Comissão de Bolsa de Estudo, para validação.

III - DO PROCEDIMENTO DE INSCRIÇÕES NO PROCESSO DE CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 10 - É recomendável a leitura total deste Edital, pela família que solicita a Bolsa de Estudo.

Parágrafo Único - As inscrições deverão ser feitas, exclusivamente, pela família do candidato que pleiteia a bolsa de estudo, não sendo aceitas outras formas de inscrição.

Art. 11 - O Colégio não se responsabiliza por inscrições não concluídas devido a problemas particulares dos candidatos e/ou de suas famílias ou a falhas tecnológicas, tais como problemas com conexão, acesso à internet, entre outros.

Art. 12 - O Colégio não permite alterações de qualquer natureza na ficha socioeconômica para a solicitação de Bolsa de Estudo.

Art. 13 - Será motivo para indeferimento da solicitação da Bolsa de Estudo, a duplicidade de inscrições, ou seja, 02 (duas) ou mais inscrições em nome de um mesmo candidato.

Art. 14 - O Colégio poderá, a qualquer tempo, exigir comprovação das informações prestadas, caso sejam encontradas inconsistências nas informações fornecidas.

Art. 15 - Durante o processo de Concessão de Bolsa de Estudo, o Colégio terá por base as informações registradas no formulário da ficha socioeconômica.

Parágrafo único: Deverá ser preenchida uma ficha socioeconômica, na qual deverá estar com todos os campos obrigatoriamente preenchidos e sem rasuras, e anexada as cópias e documentos comprobatórios para cada um dos candidatos à Bolsa de Estudo, mesmo que haja 02 (dois) candidatos pertencentes ao mesmo grupo familiar.

Art. 16 - Para o processo de inscrição, a família do candidato deverá:

- a) Acessar o site do Colégio: www.santadooteia.com para a impressão dos instrumentais (ficha socioeconômica e a relação dos documentos necessários para a concessão da Bolsa de Estudo). Verificar o cronograma de datas no artigo 1.º deste Edital.
- b) Os documentos deverão ser digitalizados e enviados para o e-mail francemeryprudencio@santadoroteia.com ou agendar o comparecimento para entrega dos documentos, onde deverá comparecer **APENAS** o responsável pelo candidato e que reside com ele. Devido à Pandemia, é indispensável o uso de máscara, além dos cuidados necessários com a não aglomeração de pessoas. Também se deve cumprir a recomendação de distanciamento social de pelo menos 1,5 metros.

Parágrafo único: A ficha socioeconômica preenchida e enviada junto com a documentação comprobatória será devidamente arquivada e os dados pessoais constantes serão conservados. O Colégio será o responsável pelo tratamento dos dados dos candidatos e de seus familiares cujo processo será interno. O tratamento dos dados tem por finalidade a análise socioeconômica do candidato que pleiteia a bolsa de estudo, bem como de seu grupo familiar, com vista ao atendimento dos requisitos legais exigidos pela lei 12.101/2009, Lei 12.868/2013, o Decreto 8.242/2014 e a Portaria Normativa nº 15/2017, para a possível concessão de bolsa de estudo integral ou parcial.

IV - DA BOLSA DE ESTUDO

Art. 17 - O custo da concessão de Bolsa de Estudo será assumido pelo Colégio e abrangerá o valor da anuidade escolar do ano vigente, não tendo caráter cumulativo.

Art. 18 - A Bolsa de Estudo é intransferível, não havendo possibilidade de transferência nem mesmo para outro membro do mesmo grupo familiar que frequente ou venha a frequentar o Colégio.

Art. 19- A Bolsa de Estudo é concedida de acordo com as normas legais vigentes, enquanto perdurarem as condições determinantes do benefício e respeitadas as normas e critérios adotados pelo Colégio, em consonância com a legislação vigente, determinantes à sua concessão, com validade para o ano letivo vigente.

Art. 20 - A Bolsa de Estudo destina-se ao atendimento dos filhos cujas famílias se encontram em situação de vulnerabilidade social ou hipossuficiência econômica e é concedida após a avaliação socioeconômica, que atenda aos critérios estabelecidos neste Edital. A concessão de Bolsa de Estudo segue a disponibilidade orçamentária da Matriz do Colégio para o ano letivo de 2021, levando em consideração os ciclos educacionais, turnos, ano e série; de forma a ofertar, nos termos do artigo 14 da Lei nº 12.101/2009:

- a) Bolsa integral: A Bolsa de Estudo Integral será concedida ao aluno cuja renda familiar mensal bruta, per capita, não exceda o valor de 1½ (um e meio) salário mínimo vigente (piso nacional), obedecidas as demais condições estabelecidas neste Edital.
- b) Bolsa parcial: A Bolsa de Estudo Parcial de 50% (cinquenta por cento) será concedida ao aluno cuja renda familiar mensal bruta, per capita não exceda o valor de 3 (três) salários mínimos vigentes (piso nacional), obedecidas as demais condições estabelecidas neste Edital.

V - DAS CONDIÇÕES DE SELEÇÃO

Art. 21- Para concorrer à seleção de Bolsa de Estudo, o candidato deverá atender, integralmente, as seguintes condições:

- a) Inscrever-se no Processo Seletivo de Bolsa de Estudo, de acordo com as orientações e dentro do prazo fixado neste Edital.
- b) Imprimir e preencher corretamente a ficha socioeconômica, que deverá ser assinada pelo responsável legal e digitalizada junto com os demais documentos exigidos no artigo 22 deste Edital. Encaminhar para o e-mail francimeryprudencio@santadoroteia.com.
- c) Entregar os documentos no Colégio: Deverá comparecer ao Colégio em horário agendado com o Assistente Social, comparecer apenas o responsável legal pelo candidato e que resida com o mesmo.
- d) Comprovar renda familiar mensal per capita bruta, para obtenção da gratuidade de 100% (cem por cento), no valor de até 1½ (um e meio) salário-mínimo nacional e para as Bolsas parciais de 50% (cinquenta por cento), renda familiar mensal per capita bruta, de até 3 (três) salários-mínimos nacional, conforme previsto no Artigo 14, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 12.101, de 2009.
- e) Preencher uma ficha socioeconômica para cada um dos candidatos a Bolsa de Estudo.

VI - DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 22- Deverão ser enviados ou apresentados as cópias simples dos documentos a seguir designados, sob pena de indeferimento do pedido.

- a) RG e CPF de todos os membros do grupo familiar com mais de 12 anos e, para os menores de 12 anos que não possuírem a cédula de identidade, trazer a certidão de nascimento.
- b) Se União Estável: escritura pública ou deverá redigir, de próprio punho, declaração de união estável, assinada por ambos os declarantes. Se digitada, deverá ser reconhecida firma. Se com estado civil Separados ou Divorciados: certidão de separação ou divórcio. Se for separação extrajudicial: deverá redigir, de próprio punho, declaração de separação através de acordo não judicial, se possível, assinada por ambos os declarantes. Se digitada, deverá ser reconhecida firma.
- c) No caso de pai e/ou mãe falecidos e membros do grupo familiar que forem viúvos(as): certidão de óbito. Caso Ausência dos Pais no grupo familiar informado pelo candidato, este deverá redigir, declaração próprio punho. Se digitada, deverá ser reconhecida firma.
- d) Para todos do grupo familiar (acima de 18 anos): Carteira de Trabalho - páginas da foto, próxima página com a qualificação civil, página com título Contrato de trabalho com o último registro e a página seguinte em branco. Para os que nunca trabalharam - fotocópia da folha da foto, da qualificação civil e da primeira página em branco.
- e) Se for Trabalhador Assalariado: 03 (três) últimos contracheques (referente aos três últimos meses). Profissional Liberal: Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos – DECORE – original, referente aos três últimos meses, feita por contador ou técnico contábil inscrito no Conselho Regional de Contabilidade - CRC. Declaração anual de faturamento. Se não estiver exercendo a profissão, declaração de próprio punho que não está exercendo a profissão e nem auferindo renda com esta. Se digitada, deverá ser reconhecida firma. Trabalhador do Mercado Informal, bicos e outros rendimentos: deverá redigir, de próprio punho, Declaração de renda de autônomo ou prestador de serviços. Se digitada, deverá ser reconhecida firma. Funcionário Público – 03 (três) últimos contracheques (referente aos três últimos meses). Proprietário de Empresa nas modalidades: Sociedade LTDA, Sociedade Anônima (S/A), Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI), Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP). Contrato Social da empresa; Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos - DECORE Eletrônica - será emitida via internet, por profissional contador habilitado com CRC ativo e está disponível no endereço eletrônico para o contador gerar o DECORE - <http://sistemas.cfc.org.br/Login/> Declaração Anual de faturamento da empresa do último ano; No caso de inatividade da empresa, apresentar a declaração de inatividade expedida através de consulta ao site da Receita Federal, no link: <https://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/SSL/ATRJO/DeclInatividade2016.App/default.asp> Observação Importante: O Pró-labore não serve como comprovante de rendimentos da empresa. Microempreendedor Individual (MEI): Cartão do CNPJ; Relatório mensal das Receitas Brutas, referente aos 12 (doze) últimos meses, disponível no seguinte link: <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/mei-microempreendedor-individual/relatorio-mensal-das-receitas-brutas.doc> e Declaração Anual Simplificada e/ou Declaração Anual de faturamento. Empresa Inativa: Cartão do CNPJ e Apresentar declaração registrada da junta comercial ou Prefeitura, retirada no município-sede da empresa.
- f) Se Estagiário ou Bolsista, programas de bolsas de mestrado ou doutorado ou outros programas: Contrato de estágio e Comprovante de recebimento de bolsa-auxílio dos últimos 03 (três) meses.
- g) Se Aposentado e/ou Pensionista: Comprovante de aposentadoria ou pensão dos últimos 3 meses: emitido pelo INSS no link: <https://meu.inss.gov.br/central/#/> ou o

- extrato bancário do último três meses; Caso o órgão for outro Instituto / Fundo de Previdência, deverá ser apresentada a folha de pagamento do benefício. Se for Idoso (idade igual ou superior a 60 anos para as mulheres e 65 anos para os homens) e não receber aposentadoria da Previdência Social: Negativa de recebimento de benefício, retirar nas agências da Previdência Social, OU Deverá redigir, de próprio punho, declaração que não recebe nenhuma aposentaria. Se digitada, deverá ser reconhecida firma.
- h) Se estiver em Situação de Desemprego: Se ficou desempregado em 2019: rescisão trabalhista. Se estiver recebendo Seguro desemprego, apresentar documento emitido pelo Ministério do Trabalho referente ao período e as parcelas a serem recebidas. Se não receber seguro desemprego, deverá redigir, de próprio punho, declaração que não recebeu seguro desemprego. Se digitada, deverá ser reconhecida firma.
- i) Se Não exercer qualquer atividade remunerada: Redigir, de próprio punho, declaração que não apresenta renda mensal ou do lar. Se digitada, deverá ser reconhecida firma.
- j) Para quem Não possuir Carteira de Trabalho (acima de 18 anos): Redigir, de próprio punho, a declaração que não possui Carteira de Trabalho e Previdência Social. Se digitada, deverá ser reconhecida firma.
- k) Última Declaração de Imposto de Renda completa (**todas as páginas**) e acompanhada do recibo, referente ao ano 2020 exercício fiscal 2019. Quem não declarar ou é isento do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF): Apresentar documento que consta site http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/Atrio/ConsRest/Atual.app/paginas/ind_ex.asp.
- l) Recebimento de Pensão Alimentícia: COM sentença judicial, apresentar a cópia da sentença judicial e extrato bancário com o valor recebido nos últimos três meses. No caso de recebimento de pensão alimentícia sem sentença judicial: Deverá redigir, de próprio punho, uma declaração que recebe de pensão alimentícia. Se digitada, deverá ser reconhecida firma.
- m) CADÚNICO - Cadastro Único para Programas Sociais e/ou beneficiários de Programas de Transferência de Renda, como Bolsa Família; Pró-Jovem; Auxílio Emergencial, entre outros., apresentar: Folha Resumo Cadastro Único e/ou Cartão do benefício e comprovante de recebimento do Programa no qual é beneficiário.
- n) Outras fontes de renda: Comprovar as rendas decorrentes do recebimento de aluguéis, de rendimentos financeiros, entre outros. Ou ajuda de terceiros: a pessoa que fornece a ajuda financeira deverá redigir, de próprio punho, uma declaração que fornece ajuda financeira. Se digitada, deverá ser reconhecida firma.
- o) Membro do grupo familiar com Deficiência e/ou Doença Crônica e/ou necessitar de acompanhamento médico contínuo: Atestado Médico ou Laudo Médico (não trazer exames). Atestado Médico que comprove a existência de doença crônica no grupo familiar, quando houver.ão consideradas doenças crônicas aquelas indicadas na Portaria Interministerial nº. 2.998, de 23/08/2001, dos Ministros de Estado da Previdência e Assistência Social e da Saúde: tuberculose ativa; hanseníase; alienação mental; neoplasia maligna; cegueira; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondiloartrose anquilosante; nefropatia grave; estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante); síndrome da deficiência imunológica adquirida - AIDS; contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada e hepatopatia grave.
- p) Se tiver Plano de saúde e/ou Plano Dentário: última fatura.

- q) Membros do grupo familiar matriculados na rede de ensino pública ou particular: apresentar o comprovante de matrícula escolar. Havendo pagamento de mensalidade escolar, último pagamento em 2020. Se houver aluno bolsista em outra instituição de ensino: Declaração da instituição de ensino.
- r) Se residir em imóvel próprio: Primeira página do carnê no IPTU de 2019 ou 2020 contendo os dados do imóvel e proprietário. Financiador: última fatura paga em 2020. Alugado: contrato de locação. Cedido: Declaração de Imóvel Cedido, feita por quem cede/proprietário do imóvel.
- s) Gasto com Condomínio: última fatura paga em 2020 e com IPTU: carnê com valor total ou parcelamento.
- t) Se tiver carro e/ou moto: Fotocópia do documento do(s) veículo(s). Se financiado ou consorciado: última fatura em 2020.
- u) Última conta de energia elétrica, água e telefone fixo ou/e outras despesas mensais que repercutam no orçamento mensal.

§ 1º – O responsável pelo candidato, caso não possua um ou mais dos comprovantes solicitados, deverá declará-lo de próprio punho, datar e assinar.

§ 2º – Não serão aceitos documentos originais. Os documentos digitalizados deverão estar legíveis e em formato de arquivo PDF. Para quem realizar a entrega dos documentos, as fotocópias simples deverão estar legíveis.

VII - DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 23 - O Assistente Social realizará o estudo socioeconômico da família do candidato, tendo como referencial:

- a) Grupo Familiar: "... a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco ou de afinidade, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e que se mantém pela contribuição de seus membros (inciso I, artigo 2º da Lei 10.836 de 09 de janeiro de 2004).
- b) Renda Familiar Bruta: entende-se como o somatório dos valores brutos dos salários, proventos, pensões, pensões alimentícias, aposentadorias, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo e rendimentos auferidos do patrimônio, de todos os membros do grupo familiar, incluído o candidato.

Art. 24 - O procedimento metodológico para a análise da Bolsa de Estudo será:

- a) O Assistente Social somente analisará os processos completos, ou seja, com todos os documentos solicitados devidamente enviados ou anexados.
- b) O Assistente Social fará a análise de todos os processos em consonância com a documentação recebida.
- c) Nos casos em que a profissional de Serviço Social julgar necessário, esse poderá:
 - c.1. Solicitar novos documentos.
 - c.2. Agendar entrevista com o Responsável.
 - c.3. Caso o responsável legal não cumpra com as solicitações complementares, será caracterizado descumprimento do processo da análise de renovação da Bolsa de Estudo.
- d) Após análise técnica dos documentos, o Assistente Social emite o seu parecer técnico, que será apresentado na Comissão de Bolsa de Estudo, e consistirá no ordenamento dos candidatos aprovados aptos à matrícula. Tal ordenamento será em prioridade decrescente do grau de necessidade social dos candidatos.

- e) A concessão ou não da Bolsa de Estudo será definida pela Comissão de Bolsa, segundo os critérios estabelecidos neste Edital, em reunião própria para esse fim.
- f) Em caso de empate, a concessão de Bolsa de Estudo, será definida, considerando os seguintes critérios:
 - f. 1. Cadastro no Cadúnico.
 - f. 2. Proximidade da residência com o colégio.
 - f. 3. Sorteio.
- g) A decisão da Comissão de Bolsa de Estudo deverá ser registrada no formulário Parecer Final da Comissão de Bolsa de Estudo.
- h) Deverá ser enviada uma lista com os nomes dos alunos e o valor da bolsa a ser concedida à tesouraria ou financeiro para lançar no Sistema.
- i) A lista de selecionados incluirá todos os candidatos selecionados, ordenados na sequência já aludida, e será mantida em vigor para eventual reposição de candidato selecionado e apto para a matrícula que seja eliminada do processo. Tal eliminação se justificará se o candidato incorrer em uma das condições impeditivas de concessão e manutenção da bolsa, relacionada neste regulamento, ou por constatação tardia de falha no processo gerada deliberadamente pela omissão ou falsificação de informações que o candidato haja prestado.
- j) A cada nova inclusão deverá ser enviada nova lista.
- k) A decisão de concessão ou não da Bolsa de Estudo, será comunicada pela Escola à família.
- l) O Termo Aditivo de Concessão de Bolsa de Estudo será preenchido pela Assistente Social e deverá estar em consonância com o deferimento da Comissão de Bolsa de Estudo.

Art. 25 - Caso haja alteração do número de alunos pagantes, desistência e/ou transferência de alunos bolsistas, poderá acontecer inclusão de novos candidatos, através de novo Edital de processo seletivo, no decorrer do ano letivo.

Art. 26 - O parecer de Concessão de Bolsa de Estudo deverá ser assinado pela Diretora ou seu Representante Legal, o Assistente Social, devidamente inscrito no CRESS, e por todos da Comissão de Bolsa de Estudo. Esse parecer técnico será arquivado, pelo prazo de 10 anos, junto com os demais formulários e documentos anexados.

Art. 27 - A Bolsa de Estudo se encerra com o término previsto no parecer e no Termo Aditivo de Concessão de Bolsa de Estudo, com duração para o ano de 2021.

VIII - DAS CONDIÇÕES IMPEDITIVAS DA CONCESSÃO E DA MANUTENÇÃO DA BOLSA DE ESTUDO

Art. 28 - Além de atender, obrigatoriamente, às condições exigidas para a seleção, o candidato ou bolsista não poderá incorrer nas seguintes condições:

- a) descumprimento dos prazos e normas estabelecidas no Edital;
- b) falta de idoneidade de documento apresentado ou falsidade de informação prestada no processo de Concessão de Bolsa de Estudo;
- c) estar inadimplente com anuidade escolar;
- d) inexistência de carência socioeconômica;
- e) transferência ou desistência do bolsista;
- f) descumprimento do Projeto Político Pedagógico Pastoral e do Regimento da escola.

IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29 - A Bolsa de Estudo será concedida a partir da assinatura do Termo Aditivo para o ano letivo de 2021.

Art. 30 - O processo de Concessão de Bolsas de Estudo será realizado, sem interferências pessoais, ideológicas, político-partidárias ou privilégios, tendo como base, para a sua análise e deferimento, o parecer técnico do profissional de serviço social, pautado nas informações e documentação apresentadas pela família.

Art. 31 - Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Bolsa de Estudo.

Art. 32 - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus/AM, 14 de outubro de 2020.



Diretora